

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SULINA – ESTADO DO PARANÁ.

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 48/2021**

**TKBR IMPORTACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com número de inscrição no CNPJ sob o nº 08.671.846/0001-65, com sede empresarial estabelecida na Avenida Ademar Bornia, nº 629-A, Jardim Europa, CEP 87113-000, na Cidade de Sarandi, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Sócio Administrador, o Sr. **ODAURO VITORIANO**, vem respeitosamente e tempestivamente com fulcro na Lei 10.520/2002, à presença de Vossa Senhoria apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão dessa digna Comissão de Apoio a Licitação que inabilitou a recorrente, o que faz na conformidade seguinte:

---

TKBR – Importação de Máquinas e Equipamentos Ltda;

Av. Ademar Bornia 629 – Sala A, Jardim Europa, Sarandi – Pr. CEP 87113-000.

Fone: 44-3031-6709 - [www.takeuchibr.com](http://www.takeuchibr.com) - CNPJ 08.671.846/0001-65 \* I.E. 904.84200-17



### 1. DA SÍNTESE FÁTICA

Em síntese, trata-se de licitação do tipo de menor preço, a preços fixos, tem por objeto a aquisição do(s) EQUIPAMENTO(S) abaixo descrito(s) e de acordo com demais especificações constantes do ANEXO 07 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS.

A empresa recorrente fora detentora da melhor oferta, todavia, esta comissão decidiu por inabilitar a recorrente sob o argumento de que não cumpri com a exigência de motor da mesma marca da fabricante.

Doravante, a recorrente irá expor, fundamentada em posicionamentos legais e doutrinários, a fragilidade e o equívoco da decisão proferida pelo pregoeiro, requerendo, ao final, a reconsideração da decisão que inabilitou a recorrente, pugnando pela reabilitação, e conseqüente adjudicação do objeto do certame, posto que detentora do melhor preço.

### 2. DA FORMAÇÃO DE JOINT VENTURE – MOTOR DA MESMA MARCA DA FABRICANTE

Se torna imperioso frisar que o motor da marca Guangxi Cummins Tier 3 é produzido pela empresa fabricante da escavadeira LIUGONG, posto que ambas empresas possuem parceria empresarial denominada "joint venture".

A realidade do mercado dos fabricantes de tratores, máquinas pesadas, caminhões, carros, vans, ônibus e outros veículos não permite a algumas empresas produzirem seus próprios motores, em face de uma elevada exigência, especialização e qualificação técnica, sendo mais rentável a formação das denominadas joint venture.

A joint venture, une as empresas e permite que desta união possa haver uma soma de esforços na elaboração de produtos específicos, como no caso em comento, possibilitando que a marca do motor seja a mesma da máquina.

Uma definição que conceitua e ratifica o conteúdo até aqui exposto é o de Ghersi (1998, p. 81), onde afirma que:

*Contrato de joint ventures é aquele, pelo qual, um conjunto de sujeitos de direito, nacionais ou internacionais, realizam aportes das mais variadas espécies, que não implicam na perda da*

---

TKBR – Importação de Máquinas e Equipamentos Ltda;

Av. Ademar Bornia 629 – Sala A, Jardim Europa, Sarandi – Pr. CEP 87113-000.

Fone: 44-3031-6709 - [www.takeuchibr.com](http://www.takeuchibr.com) - CNPJ 08.671.846/0001-65 \* I.E. 904.84200-17



*identidade e individualidade como pessoa jurídica ou empresa, para realização de um negócio em comum, podendo ser este desde a criação de bens até prestação de serviços, que se desenvolverá por um lapso de tempo limitado, com a finalidade de obtenção de benefícios econômicos financeiros, ou simplesmente valorização patrimonial.<sup>1</sup>*

Ademais, em em comunicado que envolvia licitação do Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo – DAEE, houve a seguinte manifestação, demonstrando que a prática de joint venture já é comumente utilizada no país.

*As empresas poderão associar-se com outras empresas na forma de uma “joint venture” ou por meio de subcontrato para melhorar as suas qualificações. Para efeito da formação da lista curta, a nacionalidade de uma empresa é a do país em que está legalmente constituída ou incorporada e, no caso de “joint venture”, será considerada a nacionalidade da empresa designada como representante.*

*([https://www2.tce.sp.gov.br/arqs\\_juri/pdf/765050.pdf](https://www2.tce.sp.gov.br/arqs_juri/pdf/765050.pdf))*

Joint venture pode ser entendida também como operação conjunta, participação acionária, associação de capitais, transferência de tecnologia ou empreendimentos determinados, plasmados, de imediato – sob forma societária própria, como acontece com as instituições de sociedade anônima ou limitada – ou não, para poder alcançar de forma progressiva a maturação no relacionamento – que é restrito no início, a mera participação societária. Seria uma espécie recente de ação empresarial e que vem colocando-se no lugar das operações de aquisição de empresa, ou de controle, no qual os parceiros mantêm posições equilibradas ou ajustadas, contribuindo em numerário, ou em bens, tecnologia, etc.

---

<sup>1</sup> GHERSI, C. A. Contratos civiles y comerciales. Buenos Aires: Astrea, 1998. In: MALUF, C. A.; MIRANDA, M. B. O contrato de joint venture como instrumento jurídico de internacionalização das empresas.



No caso em comento, a recorrente apresenta documentação comprobatória da joint venture formada entre as empresas LIUGONG e CUMMINS, fato que corrobora para o preenchimento solicitado no edital no anexo I. (docs. Anexos).

220

**TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL**  
Lin Jun  
巴西法定中葡文公证翻译林筠  
Matriculada na Jucesp Sob N° 1162  
Português - Chinês  
RG: 32.096.510-7 CPF: 158.524.088/59 CCM: 2.357.688.0  
Rua Galvão Bueno, N° 212 Sala 71 – Liberdade – São Paulo – SP  
CEP: 01507-001 Fone/Fax: (011) 3207-4597

---

Livro N° 201 Folha N° 2 Tradução N° 50070

| Nome do Investidor<br>(Chinês e Inglês) | Local de Registro | Contribuição de Capital  |
|---|-------------------|--|
| Guangxi Liugong<br>Machinery Co., Ltd.  | China             | Investimento de RMB 320<br>milhões                                       |
| Cummins (China)<br>Investment           | China             | Investimento de RMB 320<br>milhões (de lucro em<br>RMB do país interior) |

Outrossim, é válido mencionar que o presente imbróglío já fora abordado e julgado pelo município de Saudade de Iguazu – PR, cuja a decisão segue em anexo para corroborar com este processo administrativo e auxiliar este pregoeiro na tomada de decisão, visto que a formação de joint venture já é prática comum no mercado nacional e internacional, afastando por completo, a alegação de que a máquina e motor não possuem o mesmo fabricante.

Desse modo, a parte recorrente pugna pela reconsideração da decisão que a inabilitou, requerendo a reabilitação no certame, na medida em que atende o requisito solicitado pela prefeitura no edital, possuindo, motor do mesmo fabricante da máquina.

### 3. DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para;

a) Reabilitar a empresa recorrente, vez que o motor da máquina oferecida no certame é produzido pelo mesmo fabricante, conforme documentação acostada ao recurso, comprovando a formação de joint venture.

TKBR – Importação de Máquinas e Equipamentos Ltda;

Av. Ademar Bornia 629 – Sala A, Jardim Europa, Sarandi – Pr. CEP 87113-000.

Fone: 44-3031-6709 - [www.takeuchibr.com](http://www.takeuchibr.com) - CNPJ 08.671.846/0001-65 \* I.E. 904.84200-17



b) Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3º, do mesmo artigo do Estatuto.

c) Se por cautela outro for o entendimento requer-se desde já cópia integral do processo de licitação Pregão Presencial 46/2019, para o fim de instruir medida judicial e representação perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Termos em que,  
Pede Deferimento

Sarandi-PR, 23 de agosto de 2021.



---

**TKBR IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**

Odauro Vitoriano / Sócio Administrador

R.G: 1.659.642-6 / CPF 240.292.899-91

08.671.846/0001-65

TKBR Importação de Máquinas  
e Equipamentos Ltda

AV. ADEMAR BORNIA, 629 - SALA A  
JARDIM EUROPA - CEP: 87.113-000

SARANDI - PR

---

TKBR – Importação de Máquinas e Equipamentos Ltda;

Av. Ademar Bornia 629 – Sala A, Jardim Europa, Sarandi – Pr. CEP 87113-000.

Fone: 44-3031-6709 - [www.takeuchibr.com](http://www.takeuchibr.com) - CNPJ 08.671.846/0001-65 \* I.E. 904.84200-17

**TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL**

Lin Jun

巴西法定中葡文公证翻译林筠

Matriculada na Jucesp Sob N° 1162

Português - Chinês

RG: 32.096.510-7

CPF: 158.524.088/59

CCM: 2.357.688.0

Rua Galvão Bueno, N° 212 Sala 71 – Liberdade – São Paulo – SP

CEP: 01507-001 Fone/Fax: (011) 3207-4597



Livro N° 201

Folha N° 1

Tradução N° 50069

Certifico e dou fé, para os fins de direito, que o texto é tradução fiel de uma licença de funcionamento, no idioma chinês, que me foi apresentado por parte de pessoa interessada.

**LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

(duplicata) (1-1)

Numeração única de credibilidade social 914502005984340726

Razão social: Guangxi Cummins Industrial Power Co., Ltd.

Categoria: Sociedade de responsabilidade limitada (JV da China e estrangeira)

Endereço: Rua de Hengye 8, Vila de Chuanshan da Cidade de Liujiang, Guangxi

Representante legal: HUANG HAIBO

Capital registrado: RMB 640.000.000

Data de constituição: 27 de junho de 2012

Período de funcionamento: de 27 de junho de 2012 até 26 de junho de 2042

Objeto social: Desenvolvimento aplicado, fabricação, venda e prestação de serviço dos motores a diesel e suas peças (os itens para fabricação é aplicável apenas para filiais); comércio de importação e exportação, venda por atacado e representação dos motores a diesel e suas peças e óleo lubrificante (não inclui leilão). (os itens controlados serão operados apenas com licença válida e aprovada)

Órgão emissor: Secretaria de Administração de Indústria e Comércio do Município de Liuzhou (selo)

07 de junho de 2016



**TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL**

Lin Jun

巴西法定中葡文公证翻译林筠

Matriculada na Jucesp Sob Nº 1162

Português - Chinês

RG: 32.096.510-7

CPF: 158.524.088/59

CCM: 2.357.688.0

Rua Galvão Bueno, Nº 212 Sala 71 – Liberdade – São Paulo – SP

CEP: 01507-001 Fone/Fax: (011) 3207-4597

Livro Nº 201

Folha Nº 2

Tradução Nº 50069

Nota:

1. Entregue e publique todo ano o relatório anual do ano anterior entre 01 de janeiro até 30 de junho via sistema de publicação de informação de credibilidade social;

2. As informações da sociedade estabelecido no artigo 10 do Código Provisório da Publicação de Informação da Sociedade, deverá ser publicada ao público via sistema de publicação de informação de credibilidade da Sociedade até 20 dias úteis após da formação.

Website do sistema de publicação de informação da credibilidade social:

<http://www.gxqyxygs.gov.cn>

Secretaria Geral Nacional de Administração da Indústria e Comércio da República Popular da China

Nada mais constava no documento acima do qual me reporto e dou fé.  
São Paulo, 04 de setembro de 2018.

17<sup>o</sup> TABELÃO DE NOTAS

JUSSARA CITRONI MODANEZI

Praça da Liberdade, 84/86 - CEP 01503-010 - São Paulo - SP - Fone: 3291-2500 - www.17tabelao.com.br

Reconheço por Semelhança S/V 1 firma(s) de: \*\*\*\*\*  
(1) (460767) LIN JUN

Selo(s): 470629-AA  
Dou Fé. São Paulo 05 de setembro de 2018. Em Test. \_\_\_ de \_\_\_

LETICIA DAS NEVES SOUZA SILVA - ESCRIVENTE  
Carimbo: 373889 Total R\$ 6,00 Pedido: 89

Valido somente com selo de autenticidade

17<sup>o</sup> TABELÃO DE NOTAS

LETICIA DAS NEVES SOUZA SILVA

ESCRIVENTE

111302

FIRMA 1

1098AA0470629



TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL  
**LIN JUN**  
Matricula na JUCESP nº 1162

**TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL**

Lin Jun

巴西法定中葡文公证翻译林筠

Matriculada na Jucesp Sob Nº 1162

Português - Chinês

RG: 32.096.510-7

CPF: 158.524.088/59

CCM: 2.357.688.0

Rua Galvão Bueno, Nº 212 Sala 71 – Liberdade – São Paulo – SP

CEP: 01507-001 Fone/Fax: (011) 3207-4597



Livro Nº 201

Folha Nº 1

Tradução Nº 50070

Certifico e dou fé, para os fins de direito, que o texto é tradução fiel de um certificado, no idioma chinês, que me foi apresentado por parte de pessoa interessada.

Empresa de Investimento Estrangeiro da República Popular da China

**Certificado de Aprovação**

Número de aprovação: Investimento estrangeiro G.H.Z.Z.[2012] Nº 0096

Código da empresa de importação e exportação: 4500598434072

Data de aprovação: 25 de junho de 2012

Data de emissão de certificado: 07 de junho de 2016

Número de série de emissão de certificado: 4500012583

(Selo) (ilegível)

Nº 0524024

|                    |  |  |         |
|--------------------|--|--|---------|
| Razão Social       | Chinês   | 广西康明斯工业动力有限公司                              |         |
|                    | Inglês   | Guangxi Cummins Industrial Power Co., Ltd. |         |
| Endereço           | Rua de Hengye 8, Vila de Chuanshan da Cidade de Liujiang, Guangxi  |  |         |
| Tipo de Sociedade  | Sino-estrangeiros empreendimento conjuntas   | Duração de Operação                        | 30 anos |
| Investimento Total | RMB 1.000.000.000  |  |         |
| Capital Registrado | RMB 640.000.000  |  |         |
| Objeto Social      | Desenvolvimento aplicado, fabricação, venda e prestação de serviço dos motores a diesel e suas peças; comércio de importação e exportação, venda por atacado e representação dos motores a diesel e suas peças e óleo lubrificante (não inclui leilão). (os itens controlados serão operados apenas com licença válida e aprovada) |  |         |



# TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL

Lin Jun

巴西法定中葡文公证翻译林筠

Matriculada na Jucesp Sob N° 1162

Português - Chinês

RG: 32.096.510-7 CPF: 158.524.088/59 CCM: 2.357.688.0

Rua Galvão Bueno, N° 212 Sala 71 – Liberdade – São Paulo – SP

CEP: 01507-001 Fone/Fax: (011) 3207-4597

Livro N° 201

Folha N° 2

Tradução N° 50070

| Nome do Investidor<br>(Chinês e Inglês) | Local de Registro | Contribuição de Capital  |
|---|-------------------|--|
| Guangxi Liugong<br>Machinery Co., Ltd.  | China             | Investimento de RMB 320<br>milhões                                       |
| Cummins (China)<br>Investment           | China             | Investimento de RMB 320<br>milhões (de lucro em<br>RMB do país interior) |

Nada mais constava no documento acima do qual me reporto e dou fé.  
São Paulo, 04 de setembro de 2018.

17º TABELÃO  
DE NOTAS

JUSSARA CITRONI MODANEZE

Praça da Liberdade, 84/86 - CEP 01503-010 - São Paulo - SP - Fone: 3291-2500 - www.17tabelaode.com.br

Reconheço por Semelhança S/V 1 firma(s) de: \*\*\*\*\*  
(1) (460767) LIN JUN

Selo(s): 470630-AA

Dou Fé: São Paulo 05 de setembro de 2018. Em Test \_\_\_\_\_

LETICIA DAS NEVES SOUZA SILVA - ESCRIVENTE

Carimbo: 373890 Total: R\$ 8,00 Pedido: 89

Valido somente com selo de autenticidade



17

TRADUTORA PÚBLICA E INTERPRETE COMERCIAL  
LIN JUN  
Matricula na JUCESP nº 1162

**engepeças**

DIGNÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SAUDADE DO  
IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2019**

**ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.063.653/0001-33, com sede na Rua Willian Booth, n.º 2093, Bairro Boqueirão, Curitiba, através de seu representante legal e Procurador, Sr.<sup>a</sup> **NÍVEA MARIA GUISSO GUIA** (cópias do Contrato Social e Alterações e Instrumento de mandato, anexos), vem, com urbanidade e respeito, perante Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.666/93, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que declarou como vencedora a empresa **SARANDI TRATORES LTDA.**, do referido pregão, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir.

Requer-se primeiramente que seja recebido e processado o presente recurso, com **efeito suspensivo**, requerendo-se a reconsideração da decisão nos termos do parágrafo 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93, ou, em sendo mantido o entendimento atacado, que sejam então enviadas as **RAZÕES DO RECURSO** à autoridade superior para a devida análise e julgamento do pedido de nova decisão que respeite os fatos e dispositivos legais mais adiante indicados.

De Curitiba/PR para Saudade do Iguaçu/PR, em 31 de maio de 2019.

**ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA.**

CNPJ sob n.º 05.063.653/0001-33

Nivea Maria Guisso Guia

CPF: 763.687.189-00/ RG: 4.364.550-1 SSP/PR

Sócia Administrativa

CURITIBA – PR

ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS Ltda. | CNPJ: 05.063.653/0001-33 | IE: 902.57623-10  
Rua William Booth, 2093 | Boqueirão | 81.730-080 | 41 3386-8100 | Assistência Técnica: 41 3386-8170

BELO HORIZONTE – MG  
(31) 3439-1800

CASCADEL – PR  
(45) 3219-3000

CHAPECÓ – SC  
(49) 3358-9300

CUIABÁ – MT  
(65) 3388-0100

GOIÂNIA – GO  
(62) 3232-3400

ITAJAÍ – SC  
(47) 3241-8600

MARINGÁ – PR  
(44) 3123-0050

PORTO ALEGRE – RS  
(51) 3357-7300

[www.engepecas.com.br](http://www.engepecas.com.br)



278  
w



**engepeças**

**JCB**

## (I) DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, insta esclarecer que é perfeitamente cabível o presente recurso administrativo, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/93:

*"Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:*

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;*
- b) julgamento das propostas;*
- c) anulação ou revogação da licitação;*
- (...)"*

Assim, considerando que a o pregão presencial ocorreu em 28/05/2019, **resta demonstrada a tempestividade do presente recurso administrativo**. Comprovado assim o cabimento e tempestividade, passa-se a discorrer sobre as razões de fato e de direito que motivam o presente recurso administrativo.

## (II) DAS RAZÕES RECURSAIS

### (a) DA NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

Tem-se que no Direito Administrativo há uma regra (que não é exclusividade da legislação brasileira) que a do **princípio da motivação dos atos administrativos**.

Conforme a doutrina clássica, este princípio da motivação é elemento essencial, por isso obrigatório, nos atos de um processo administrativo, ou, como entende parte da doutrina, procedimento administrativo, visto que processo seria espécie do gênero procedimento<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Posição adotada pelo Prof. Romeu Felipe Bacellar Filho, *in*: Direito Administrativo, *cit.*, p. 56.

CURITIBA - PR

ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS Ltda. | CNPJ: 05.063.653/0001-33 | IE: 902.57623-10  
Rua William Booth, 2093 | Boqueirão | 81.730-080 | 41 3386-8100 | Assistência Técnica: 41 3386-8170

BELO HORIZONTE - MG  
(31) 3439-1800

CASCADEL - PR  
(45) 3219-3000

CHAPECÓ - SC  
(49) 3358-9300

CUIABÁ - MT  
(65) 3388-0100

GOIÂNIA - GO  
(62) 3232-3400

ITAJAÍ - SC  
(47) 3241-8600

MARINGÁ - PR  
(44) 3123-0050

PORTO ALEGRE - RS  
(51) 3357-7300

[www.engepecas.com.br](http://www.engepecas.com.br)


**engepeças**


20

Ao externar os fundamentos normativos e fáticos das decisões, seguidos das razões técnicas, lógicas e jurídicas que confirmam suporte ao ato administrativo decisório e à subjacente eleição de meios, a Administração Pública coloca-se em condição/posição de controlável, tanto interna quanto externamente.

**Assim, o princípio da motivação determina que a autoridade administrativa deve fundamentar, apresentar as razões, que a levaram a tomar uma certa decisão.**

A motivação é uma exigência do Estado de Direito, ao qual é inerente, entre outros direitos dos administrativos, o direito a uma decisão fundamentada, motivada, com explicitação dos motivos que levam a autoridade a decidir de determinada maneira e modo.

A falta de motivação no ato discricionário abre a possibilidade de ocorrência de desvio ou abuso de poder, dada a dificuldade, e até mesmo a impossibilidade, de efetivo controle judicial, pois, pela motivação, é possível aferir a verdadeira intenção do agente.

Não se admite que a decisão administrativa, em qualquer grau, faça-se imotivadamente ou mediante simples invocação à conveniência administrativa.

Os princípios do artigo 37, caput, somados aos do artigo 5º, LV, ambos da Constituição Federal de 1988, exigem que as decisões sejam motivadas, com indicação específica dos fundamentos pelos quais a Administração rejeita um determinado pleito do particular:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).*

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

**CURITIBA – PR**

 ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS Ltda. | CNPJ: 05.063.653/0001-33 | IE: 902.57623-10  
 Rua William Booth, 2093 | Boqueirão | 81.730-080 | 41 3386-8100 | Assistência Técnica: 41 3386-8170

**BELO HORIZONTE – MG**  
 (31) 3439-1800

**CASCAVEL – PR**  
 (45) 3219-3000

**CHAPECÓ – SC**  
 (49) 3358-9300

**CUIABÁ – MT**  
 (65) 3388-0100

**GOIÂNIA – GO**  
 (62) 3232-3400

**ITAJAÍ – SC**  
 (47) 3241-8600

**MARINGÁ – PR**  
 (44) 3123-0050

**PORTO ALEGRE – RS**  
 (51) 3357-7300

[www.engepecas.com.br](http://www.engepecas.com.br)





*LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.*

Um dos fatos que contribuíram significativamente para a aplicação de tal princípio foi a edição da Lei Federal nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Em seu artigo 50, a referida lei elenca situações de fato e de direito que quando presentes obrigam o agente público a motivar o ato, com a indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos presentes:

*Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:*

- I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;*
- II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;*
- III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;*
- IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;*
- V - decidam recursos administrativos;*
- VI - decorram de reexame de ofício;*
- VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;*
- VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.*

A amplitude e o imenso alcance desse artigo sobre os atos administrativos não deixa nenhum resquício de incerteza ou de dúvida: a regra ampla e geral é a obrigatoriedade de motivação dos atos administrativos. Veja-se as palavras de Diógenes Gasparini<sup>2</sup>:

*"A motivação, como vimos ao tratar do princípio da motivação, é necessária para todo e qualquer ato administrativo, e a discussão motiva/não motiva parece resolvida com o advento da Lei federal n. 9784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Federal. Pelo art. 50 dessa lei todos os atos administrativos, sem qualquer distinção, deverão ser motivados, com a indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos. Assim, tanto os atos administrativos vinculados como os discricionários devem ser motivados. O fato de esse artigo elencar as situações em que os*

<sup>2</sup> GASPARINI, Diógenes. **Direito Administrativo**. 13ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 67.

CURITIBA - PR

ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS Ltda. | CNPJ: 05.063.653/0001-33 | IE: 902.57623-10  
Rua William Booth, 2093 | Boqueirão | 81.730-080 | 41 3386-8100 | Assistência Técnica: 41 3386-8170


**engepeças**


atos administrativos devem ser motivados não elide esse entendimento, pois o rol apresentado engloba atos discricionários e vinculados.”

A jurisprudência igualmente foi acompanhando a evolução legislativa e doutrinária e também passou a reconhecer como princípio a obrigatoriedade de motivação dos atos administrativo. Veja-se, neste sentido:

**“PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DEMISSÃO. DESPROPORCIONALIDADE.** A comissão do processo administrativo disciplinar concluiu que o impetrante praticou a infração prevista no art. 117, IX, da Lei n. 8.112/1990 c/c o art. 10, I, da Lei n. 8.429/1992. Recomendou sua demissão em razão de ele ter exercido influência na contratação de determinada sociedade empresarial com inexigibilidade de licitação, tendo sido alocados recursos públicos para o pagamento dos serviços por ela prestados. Porém não foi o impetrante quem celebrou o contrato, nem foi o responsável pela liberação dos recursos públicos. Servidores acusados da prática de infrações disciplinares menos graves não sofreram sanção devido ao reconhecimento da prescrição. Assim, vê-se que, ao prevalecer a pena de demissão, a conduta do impetrante é tida por mais relevante do que a daqueles outros servidores responsáveis pela contratação e liberação dos recursos. Diante disso, é necessário decretar a nulidade da pena de demissão aplicada com violação dos **princípios da isonomia, da razoabilidade, da proporcionalidade, da individualização da pena, da necessidade de motivação dos atos administrativos**, com o desiderato de que outra seja aplicada, ao considerar o grau de envolvimento do impetrante, o fato de não obter proveito para si ou para terceiro em detrimento de sua função pública, as atenuantes relativas ao tempo de serviço público, a ausência de anterior punição funcional, bem como a capitulação das condutas dos demais participantes.” (STJ. MS 11.124-DF. Relator: Ministro Nilson Naves, julgado em 26/9/2007, DJ 12.nov.2007.)

**“REPRESENTAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA IRREGULAR. INSTRUÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA, INEXIGIBILIDADE E RETARDAMENTO. PROCEDIMENTO DE PESQUISA DE PREÇO. MULTA. DETERMINAÇÕES.** 1. Deve ser observada a necessidade de instruir o processo de dispensa, de inexigibilidade ou de

CURITIBA – PR

ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS Ltda. | CNPJ: 05.063.653/0001-33 | IE: 902.57623-10  
Rua William Booth, 2093 | Boqueirão | 81.730-080 | 41 3386-8100 | Assistência Técnica: 41 3386-8170

BELO HORIZONTE – MG  
(31) 3439-1800

CASCADEL – PR  
(45) 3219-3000

CHAPECÓ – SC  
(49) 3358-9300

CUIABÁ – MT  
(65) 3388-0100

GOIÂNIA – GO  
(62) 3232-3400

ITAJAÍ – SC  
(47) 3241-8600

MARINGÁ – PR  
(44) 3123-0050

PORTO ALEGRE – RS  
(51) 3357-7300

www.engepecas.com.br



282

70


**engepeças**
**JCB**

retardamento com a razão da escolha do fornecedor, a justificativa de preço e o documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados, atentando-se ainda para o cumprimento do **princípio da motivação dos atos administrativos**. 2. Deve ser estabelecido procedimento padronizado de pesquisa de preços, em que seja exigido o mínimo de três propostas e completo detalhamento da proposta pelo fornecedor, em conformidade com o solicitado e deve haver vinculação entre o valor indicado na proposta e o efetivamente contratado. 3. Deve-se abster de contratar por inexigibilidade de licitação quando houver viabilidade de competição.” (TCU. AC-0127-04/07-2 /TCU. Relator: ministro Benjamin Zymler, julgado em 13/2/2007, DOU 15.fev.2007, p.1.)

“CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. PERDA DE OBJETO NÃO CONFIGURADA. DIREITO DE ACESSO AOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO DA PROVA DE REDAÇÃO, DE VISTA DA ALUDIDA PROVA E DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. **OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E DA MOTIVAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL.** I - Não se vislumbra, na espécie, o exaurimento do objeto da presente impetração, decorrente do cumprimento da decisão liminarmente proferida nestes autos, na medida em que tal decisão não tem o condão de caracterizar, por si só, a prejudicialidade do mandamus, em face da natureza precária daquele decisum, a reclamar o pronunciamento judicial quanto ao mérito da demanda, até mesmo para se confirmar, ou não, a legitimidade do juízo de valor liminarmente emitido pelo julgador. II - O acesso aos critérios de correção da prova de redação, bem assim de vista da aludida prova e de prazo para interposição de recurso é direito assegurado ao candidato, encontrando respaldo nos **princípios norteadores dos atos administrativos**, em especial, o da publicidade e da **motivação**, que visam assegurar, por fim, o pleno exercício do direito de acesso às informações, bem como do contraditório e da ampla defesa, com observância do devido processo legal, como garantias constitucionalmente consagradas (CF, art. 5º, incisos XXXIII, LIV e LV). III - Apelação e remessa oficial desprovidas.” (TRF 1ª REGIÃO. AMS 2000.01.00.011434-8/DF. Relator: Desembargador Federal João Batista Moreira, julgado em 26/9/2007, DJF1 29.fev.2008. p. 196.)

CURITIBA – PR

 ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS Ltda. | CNPJ: 05.063.653/0001-33 | IE: 902.57623-10  
 Rua William Booth, 2093 | Boqueirão | 81.730-080 | 41 3386-8100 | Assistência Técnica: 41 3386-8170

 BELO HORIZONTE – MG  
 (31) 3439-1800

 CASCAVEL – PR  
 (45) 3219-3000

 CHAPECÓ – SC  
 (49) 3358-9300

 CUIABÁ – MT  
 (65) 3388-0100

 GOIÂNIA – GO  
 (62) 3232-3400

 ITAJAÍ – SC  
 (47) 3241-8600

 MARINGÁ – PR  
 (44) 3123-0050

 PORTO ALEGRE – RS  
 (51) 3357-7300

[www.engepecas.com.br](http://www.engepecas.com.br)


**engepeças**


20

Ora, há flagrante violação do princípio da motivação dos atos administrativos, visto que a empresa que sagrou-se vencedora do Pregão Presencial 055/2019, **NÃO CUMPRIU COM AS EXIGÊNCIAS** mínimas impostas no referido edital.

Veja-se que tal situação foi suscitada pelo representante da recorrente no momento do pregão, deixando registrado os fatores e exigências editalícias que não foram respeitadas pela empresa vencedora, no entanto, a mesma foi mantida como vencedora do referido pregão.

O edital como é de conhecimento geral, é o que regulamenta todo o sistema do pregão realizado juntamente com a legislação específica e, neste edital, exigia-se que a empresa participante fornecesse um equipamento com **motor a diesel da mesma marca do fabricante, níveis de poluentes MAR I e; apresentar garantia mínima de 12 (doze) meses, dispondo de assistência técnica e manutenção da garantia em um raio de até 300 km da sede do município de Saudade do Iguacu,** entretanto, tal empresa não comprova o preenchimento de tais exigências.

**Primeiramente** tem-se que a ora vencedora do pregão realizado, oferece um equipamento chinês, marca LIUGONG modelo 915E. É de notório conhecimento que tal equipamento não possui motor da mesma marca do equipamento, ou seja, a vencedora apresenta um equipamento **QUE NÃO PREENCHE AS MÍNIMAS EXIGÊNCIAS QUE CONSTAM NO EDITAL,** sendo ela oferecer um equipamento **MOTOR DA MESMA MARCA DO FABRICANTE!!**

Ora a vencedora, empresa Sarandi Tratores Ltda., representa a fabricante de máquinas *LiuGong Latin América Máquinas para Construção Pesada Ltda.*, apresenta uma Escavadeira Hidráulica, com um motor que não é da mesma marca do fabricante, tampouco do grupo do fabricante como exige-se o referido Edital.

**A máquina da recorrente possui um motor CUMINS** e este motor como é de amplo conhecimento é fabricado nos EUA, a fabricante LiuGong é uma é uma multinacional chinesa com sede em Liuzhou, China, ou seja, um equipamento que não cumpre com o exigido no edital, pois não apresenta um **motor da mesma marca do fabricante ou do grupo do fabricante.**

Apresentamos abaixo diversos catálogos de representantes da marca LiuGong no Brasil, que demonstram que o equipamento oferecido pela vencedora, não

**CURITIBA – PR**

 ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS Ltda. | CNPJ: 05.063.653/0001-33 | IE: 902.57623-10  
 Rua William Booth, 2093 | Boqueirão | 81.730-080 | 41 3386-8100 | Assistência Técnica: 41 3386-8170

**BELO HORIZONTE – MG**  
 (31) 3439-1800

**CASCADEL – PR**  
 (45) 3219-3000

**CHAPECÓ – SC**  
 (49) 3358-9300

**CUIABÁ – MT**  
 (65) 3388-0100

**GOIÂNIA – GO**  
 (62) 3232-3400

**ITAJAÍ – SC**  
 (47) 3241-8600

**MARINGÁ – PR**  
 (44) 3123-0050

**PORTO ALEGRE – RS**  
 (51) 3357-7300

[www.engepecas.com.br](http://www.engepecas.com.br)

284

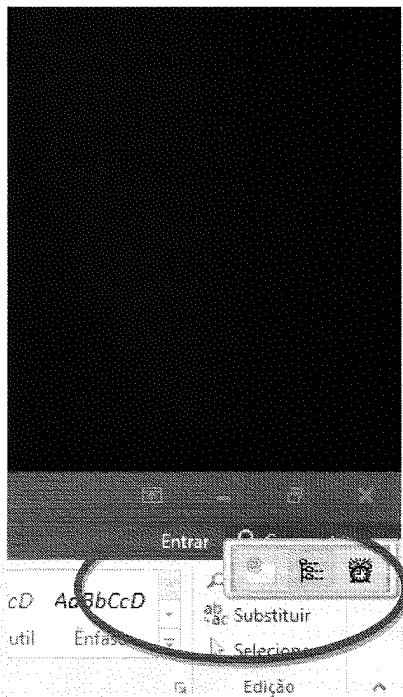
20



**engepeças**



possui motor da mesma marca do equipamento, sendo um motor CUMMINS, não existindo o motor informado na proposta da vencedora,



**ESCAVADEIRA 915E LIUGONG**

*Robustez estrutural, menor consumo de combustível e um das cabines mais espaçosas do mercado*

- Baixa custo operacional
- Sistema de desaceleração automática do motor quando a máquina é deixada inativa e consumo de combustível
- Gerenciamento eletrônico eficiente. Garante sempre a melhor saída de força distribuída e velocidade
- Articulacões estruturais

Central de Vendas Whatsapp - Brasília: (61) 4969-7633 | Goiânia: (62) 3232-3400

**CBMaq LIUGONG**

**CLIQUE PARA FALAR COM UM CONSULTOR**

**SAIBA MAIS**

Características Técnicas **SAIBA MAIS**

**Motor Cummins - QSB4.5 Tier 3 / Estágio IIIA**  
**Potência Líquida - 75,2 kW (102 HP)**  
**Peso Operacional - 17.800 kg**  
**Capacidade da Caçamba - 0,78 m<sup>3</sup>**

**MAIS EQUIPAMENTOS**

vejam os:

**CURITIBA - PR**

ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS Ltda. | CNPJ: 05.063.653/0001-33 | IE: 902.57623-10  
Rua William Booth, 2093 | Boqueirão | 81.730-080 | 41 3386-8100 | Assistência Técnica: 41 3386-8170

**BELO HORIZONTE - MG**  
(31) 3439-1800

**CASCADEL - PR**  
(45) 3219-3000

**CHAPECÓ - SC**  
(49) 3358-9300

**CUIABÁ - MT**  
(65) 3388-0100

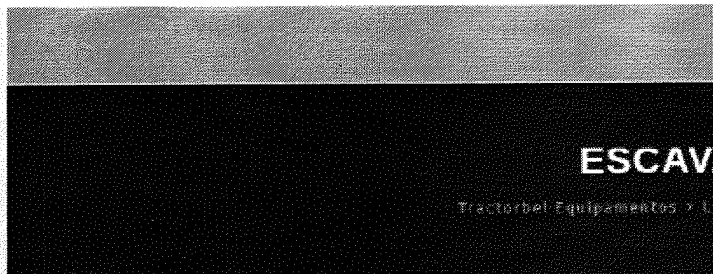
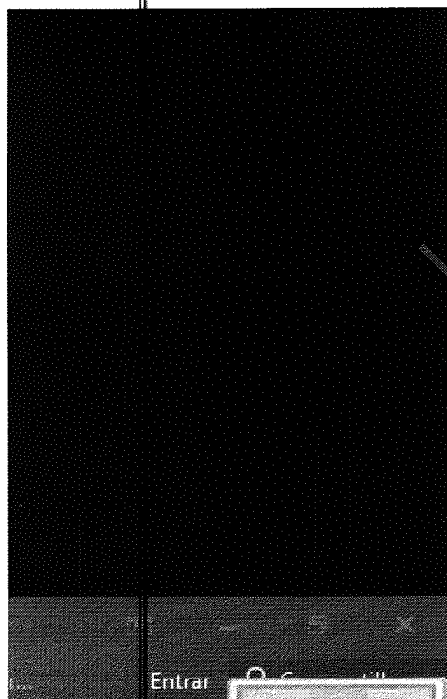
**GOIÂNIA - GO**  
(62) 3232-3400

**ITAJAÍ - SC**  
(47) 3241-8600

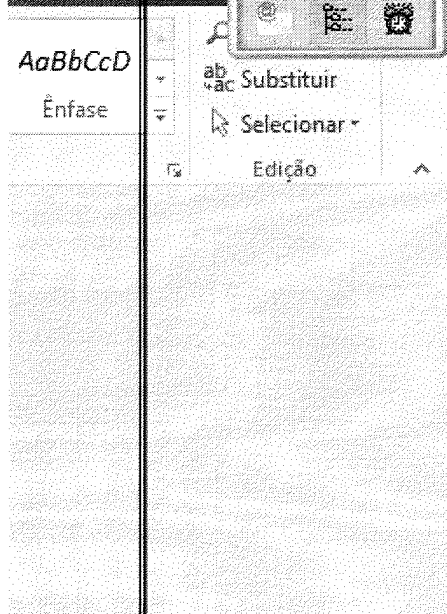
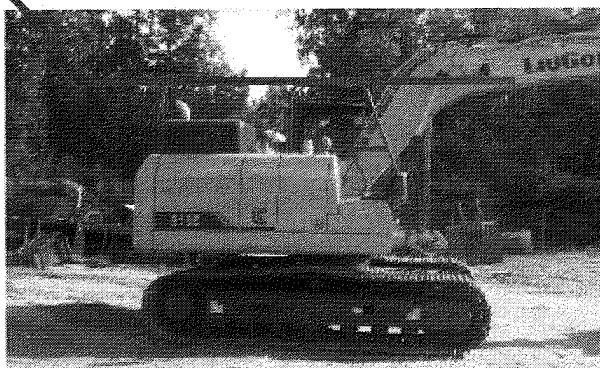
**MARINGÁ - PR**  
(44) 3123-0050

**PORTO ALEGRE - RS**  
(51) 3357-7300




**engepeças**
**JCB**
*W*

**TRACTORBEL**  
EQUIPAMENTOS

HOME INS


**DESCRIÇÃO**
**SEGURANÇA E BENEFÍCIOS**

- Padrão de cabine ROPS/POPS
- Câmera de visão traseira
- Exibição LCD atualizada
- Tier III

**Sistema Hidráulico Avançado**

- O sistema hidráulico comprovado de fluxo negativo otimiza o câmbio de com amortecedor do sistema hidráulico, resultando em eficiência de trabalho mu controle preciso.

**Motor 4 Cilindros**

Ora, fica claramente demonstrado que a empresa Sarandi Tratores Ltda.,

**NÃO CUMPRIU COM O EXIGIDO NO EDITAL, POIS NÃO APRESENTOU MOTOR DA MESMA MARCA DO EQUIPAMENTO, DEVENDO NO MÍNIMO SER DESCLASSIFICADA DO REFERIDO PREGÃO.**

CURITIBA – PR

 ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS Ltda. | CNPJ: 05.063.653/0001-33 | IE: 902.57623-10  
 Rua William Booth, 2093 | Boqueirão | 81.730-080 | 41 3386-8100 | Assistência Técnica: 41 3386-8170

 BELO HORIZONTE – MG  
 (31) 3439-1800

 CASCAVEL – PR  
 (45) 3219-3000

 CHAPECÓ – SC  
 (49) 3358-9300

 CUIABÁ – MT  
 (65) 3388-0100

 GOIÂNIA – GO  
 (62) 3232-3400

 ITAJAÍ – SC  
 (47) 3241-8600

 MARINGÁ – PR  
 (44) 3123-0050

 PORTO ALEGRE – RS  
 (51) 3357-7300

[www.engepecas.com.br](http://www.engepecas.com.br)


**engepeças**
**JCB**

O segundo ponto destacado seria a exigência de que o a empresa participante desta pregação, comprovasse que a máquina possui um controle de emissão de poluentes denominado MAR I (Motores Agrícolas e Rodoviários).

Para realização desta comprovação, de que o equipamento estaria de acordo com o MAR I, deve ser apresentado a LCVM (Licença Para Uso da Configuração de Veículo ou Motor), idêntico ao que possui a ora recorrente. Essa seria a única forma de comprovação de que a máquina possui tal certificado, e que deixou de fornecer, não cumprindo dessa forma mais um item exigido em Edital.

Por fim, temos que a existia exigência editalícia que previa a "Apresentar garantia mínima de 12 (doze) meses, dispondo de assistência técnica e manutenção da garantia em um raio de até 300 km da sede do município de Saudade do Iguaçu", entretanto, o vencedor somente apresentou uma Declaração de assistência técnica e manutenção da garantia dentro do raio dos 300 km exigidos mas omitiu a declaração de garantia mínima de 12 meses, estando desta forma fora da exigência do edital.

Assim, requer-se com o devido respeito e acatamento, que seja desde logo provido o presente recurso para, já em sede de juízo de retratação, esta Comissão anule a decisão que declarou a empresa **SARANDI TRATORES LTDA.**, como vencedora do pregação, tornando sem efeito o ato administrativo atacado, levando em consideração a demonstração de que tal empresa não cumpre com as exigências editalícias, ou, de modo sucessivo, que seja este Recurso remetido à autoridade superior competente para o julgamento, para que seja dado o esperado provimento, anulando a decisão atacada.

É certo que a impessoalidade, moralidade e eficiência devem prevalecer em todos os serviços públicos, conforme premissa dos princípios constitucionais de Direito Administrativo, os quais estão estampados na Carta Magna, conforme artigo 37:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)*

CURITIBA – PR

ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS Ltda. | CNPJ: 05.063.653/0001-33 | IE: 902.57623-10  
Rua William Booth, 2093 | Boqueirão | 81.730-080 | 41 3386-8100 | Assistência Técnica: 41 3386-8170

BELO HORIZONTE – MG  
(31) 3439-1800

CASCADEL – PR  
(45) 3219-3000

CHAPECÓ – SC  
(49) 3358-9300

CUIABÁ – MT  
(65) 3388-0100

GOIÂNIA – GO  
(62) 3232-3400

ITAJAÍ – SC  
(47) 3241-8600

MARINGÁ – PR  
(44) 3123-0050

PORTO ALEGRE – RS  
(51) 3357-7300

[www.engepecas.com.br](http://www.engepecas.com.br)




**engepeças**


Convalidando esta breve argumentação temos que o artigo 3º da Lei de Licitações, Lei n.º 8.666/93, prevê que a licitação deve observar os princípios constitucionais da isonomia, *in verbis*:

**Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

**§ 1º É vedado aos agentes públicos:**

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;**

**II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei n.º 8.248 de 23 de outubro de 1991.(...)**

Sendo assim, merece este recurso administrativo ser provido com o fim de reformar a decisão proferida por este Departamento de Licitações do Município de Saudade do Iguçu/PR, uma vez que demonstrou-se que a vencedora não cumpriu com exigido no referido Instrumento Convocatório.

É certo que o Edital foi devidamente observado pela empresa Engepeças Equipamentos, que cumpriu a todos os seus requisitos, estando em consonância com todas as

CURITIBA - PR

ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS Ltda. | CNPJ: 05.063.653/0001-33 | IE: 902.57623-10  
Rua William Booth, 2093 | Boqueirão | 81.730-080 | 41 3386-8100 | Assistência Técnica: 41 3386-8170

BELO HORIZONTE - MG  
(31) 3439-1800

CASCAVEL - PR  
(45) 3219-3000

CHAPECÓ - SC  
(49) 3358-9300

CUIABÁ - MT  
(65) 3388-0100

GOIÂNIA - GO  
(62) 3232-3400

ITAJAÍ - SC  
(47) 3241-8600

MARINGÁ - PR  
(44) 3123-0050

PORTO ALEGRE - RS  
(51) 3357-7300

[www.engepecas.com.br](http://www.engepecas.com.br)


**engepeças**
**JCB**

normas editalícias e princípios da Administração Pública, ou classificaria e habilitaria ambas, ou desclassificaria ambas, não favorecendo somente uma.....

De modo sucessivo, que seja este Recurso remetido à autoridade superior competente para o julgamento, para que seja dado o esperado provimento, anulando a decisão atacada.

**(b) DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS MÍNIMOS ESTABELICIDOS EM EDITAL DO EQUIPAMENTO DA EMPRESA RECORRENTE – ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA.**

O Edital é a lei interna do procedimento licitatório, o qual possui a finalidade de vincular as partes envolvidas no certame licitatório, quais sejam, o Poder Público e os interessados na licitação.

Neste ato administrativo composto, devem ser fixadas as condições de realização do certame licitatório, sendo inquestionável que a Administração deve exigir/decidir em conformidade com suas cláusulas, objetivando a participação dos interessados na licitação de forma isonômica.

Pois bem, no presente caso, verifica-se de forma incontestável que a empresa recorrente do referido certame, está totalmente habilitada e o credenciamento / habilitação / classificação da empresa vencedora, enquadra-se perfeitamente nos requisitos mínimos exigidos no presente Edital.

Não restam dúvidas que as os requisitos foram devidamente preenchidos pela ora recorrente Engepeças qual poderia ter sido declarada vencedora do referido pregão 55/2019, do Município de Saudade do Iguaçú/PR, estão todos em conformidade com o referido Edital.

Portanto, TODOS os requisitos mínimos presentes no Edital nº 55/2019, foram devidamente respeitados e comprovados para a correta habilitação e classificação tudo em conformidade com o instrumento convocatório, podendo perfeitamente ser declarada vencedora a empresa Engepeças Equipamentos Ltda.

Sendo assim, merece este recurso administrativo ser provido com o fim de reformar a decisão proferida por este Departamento de Licitações do Município de Saudade do

CURITIBA – PR

ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS Ltda. | CNPJ: 05.063.653/0001-33 | IE: 902.57623-10  
Rua William Booth, 2093 | Boqueirão | 81.730-080 | 41 3386-8100 | Assistência Técnica: 41 3386-8170

BELO HORIZONTE – MG  
(31) 3439-1800

CASCADEL – PR  
(45) 3219-3000

CHAPECÓ – SC  
(49) 3358-9300

CUIABÁ – MT  
(65) 3388-0100

GOIÂNIA – GO  
(62) 3232-3400

ITAJAÍ – SC  
(47) 3241-8600

MARINGÁ – PR  
(44) 3123-0050

PORTO ALEGRE – RS  
(51) 3357-7300

[www.engepecas.com.br](http://www.engepecas.com.br)




**engepeças**


Iguaçu/PR, levando-se declarar como vencedora a ora recorrente Engepeças, uma vez que demonstrou cumprir com todos os requisitos exigidos pelo Instrumento Convocatório!!

### (III) DOS PEDIDOS

Diante do todo o exposto e com o devido respeito, requer seja o presente **Recurso Administrativo** recebido, inclusive com efeito suspensivo, para que, já em sede de juízo de retratação, este Pregoeiro anule a decisão proferida, **DECLARANDO HABILITADA e VENCEDORA** a empresa **ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA**, haja vista melhor preço apresentado.

*Pede deferimento.*

De Curitiba/PR para Saudade do Iguaçu/PR, em 31 de maio de 2019.

**ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA.**

CNPJ sob n.º 05.063.653/0001-33

Nivea Maria Guisso Guia

CPF: 763.687.189-00/ RG: 4.364.550-1 SSP/PR

Sócia Administrativa

**CURITIBA – PR**

ENGEPECAS EQUIPAMENTOS Ltda. | CNPJ: 05.063.653/0001-33 | IE: 902.57623-10  
Rua William Booth, 2093 | Boqueirão | 81.730-080 | 41 3386-8100 | Assistência Técnica: 41 3386-8170

**BELO HORIZONTE – MG**  
(31) 3439-1800

**CASCADEL – PR**  
(45) 3219-3000

**CHAPECÓ – SC**  
(49) 3358-9300

**CUIABÁ – MT**  
(65) 3388-0100

**GOIÂNIA – GO**  
(62) 3232-3400

**ITAJAÍ – SC**  
(47) 3241-8600

**MARINGÁ – PR**  
(44) 3123-0050

**PORTO ALEGRE – RS**  
(51) 3357-7300

[www.engepecas.com.br](http://www.engepecas.com.br)

Fw: Recurso Administrativo - Edital 55/2019 - Município de Saudade do Iguaçu

De: Dpto. de Licitações - Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu (licitacoespmsi@yahoo.com.br)

Para: licitacao@sranditadores.com.br

Data: sexta-feira, 1 de maio de 2019 16:30 BRT

Boa tarde

Segue anexo recurso referente enviado pela empresa ENGEPEÇAS, referente ao pregão 055/2019, o prazo para as contrarrazões é 05/06/2019 até as 17:00 horas, aceitamos as contrarrazões por e-mail.

Favor confirmar recebimento do e-mail

Att

Alex Batista

Departamento de Licitações e Contratos  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU  
RUA FREI VITO BERSCHIED, Nº 708 - CENTRO - SAUDADE DO IGUAÇU PR  
CEP: 85.568-000  
FONE/FAX: 46 3246 1166

----- Mensagem encaminhada -----

De: Elida Fagundes <vendasjcb@engepecas.com.br>

Para: licitacoespmsi@yahoo.com.br <licitacoespmsi@yahoo.com.br>

Cc: Luiz Carlos Weiss <weiss@engepecas.com.br>; Nívea Maria <nivea@engepecas.com.br>; Juliana Jacomite <juliana@engepecas.com.br>

Enviado: sexta-feira, 31 de maio de 2019 16:21:43 BRT

Assunto: Recurso Administrativo - Edital 55/2019 - Município de Saudade do Iguaçu

Prezados Senhores,

Em referência ao Edital nº 055/2019, enviamos anexo nosso Recurso Administrativo.

Gentileza nos confirmar o recebimento do mesmo.

Atenciosamente,

**ÉLIDA FAGUNDES**

Vendas JCB | 41 3386-8150 |

41 98421-1350 | vendasjcb@engepecas.com.br

**ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS Ltda.**

Rua William Booth, 2093 | Curitiba-PR | CEP: 81.730-080 | [www.engepecas.com.br](http://www.engepecas.com.br)



ContratoSocial\_18ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL REGISTRO JUCEPAR.pdf  
4MB



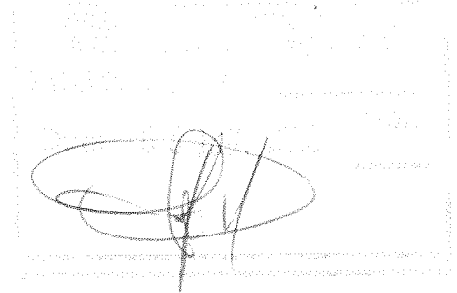
Recurso Administrativo - Engepeças - Município de Saudade do Iguaçu.pdf  
992.6kB

Município de Saudade do Iguaçu  
Cadastro de Protocolo

|  |   |
|--|---|
| <b>Nº Protocolo:</b> 000.057-72                            | <b>Data do Protocolo:</b> 05/06/2019 15:40:01 |
| <b>Tipo Protocolo:</b> Recebimento de Correspondência      | <b>Código Acesso:</b> 5cf80dcd2b2b9           |
| <b>Documento:</b> REQUERIMENTO                             | <b>Prazo de Resposta:</b>                     |
| <b>Nome do remetente:</b> SARANDI TRARORES LTDA            | <b>Responsável:</b> Silvio R. Muniz           |
| <b>Departamento de Destino:</b> DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES | <b>Estado:</b> Encaminhado para Departamento  |
| <b>Descrição:</b> CONTRA RAZÃO PREGÃO 55/2019              |   |

Relatório emitido por Silvio R. Muniz

05-06-2019 03:45:38





CONTRA RAZÃO

De: SARANDI LICITACAO (licitacao@saranditratores.com.br)  
Para: licitacoespmi@yahoo.com.br  
Cc: odaurocarvalho@saranditratores.com.br  
Data: quarta-feira, 5 de junho de 2019 15:26 BRT

Boa tarde




Segue anexo contra razão ref. ao Pregão Presencial 55/2019.

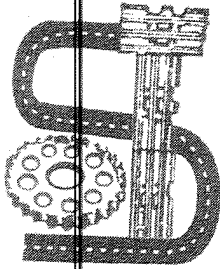
Att.,

Cecília Carvalho



**CECÍLIA CARVALHO**  
**SARANDI TRATORES LTDA.**  
CNPJ: 77.266.575/0001-85 - IE: 70109638-04  
AV. ADEMAR BORNIA, 629, JARDIM EUROPA  
SARANDI / PARANÁ - CEP: 87.113-000  
**FONE (44) 3224-3053**  
saranditratores@saranditratores.com.br

-  CONTRA RAZÃO DE RECURSO.pdf  
7MB
-  CERTIFICADO (2).pdf  
2MB
-  LCVM.pdf  
827.9kB



Desde 1976

# SARANDI TRATORES LTDA.

CNPJ: 77.266.575/0001-85 - IE: 70109638-04

AV. ADEMAR BORNIA, 629, JARDIM EUROPA

SARANDI / PARANÁ - CEP: 87.113-000

FONE (44) 3224-3033

saranditratores@saranditratores.com.br

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU  
- ESTADO DO PARANÁ.


*Pregão Presencial n.º 055/2019*

SARANDI TRATORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com número de inscrição no CNPJ sob o n.º 77.266.575/0001-85, com sede empresarial estabelecida na Avenida Ademar Bornia, n.º 629, Jardim Europa, CEP 87113-000, na Cidade de Sarandi, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Sócio Administrador, o Sr. **ODAIR VITORIANO**, brasileiro, casado, empresário, com cédula de Identidade Civil sob o n.º 1.503.448-3, cadastrado no CPF/MF sob o n.º 206.385.409-25, residente e domiciliado na Rua Imbuia n.º 101 - Jardim Vitória - CEP: 87023-690 na cidade de Maringá - Estado do Paraná, vem respeitosamente com fulcro no Art. 109, inciso III, §3º, da Lei 8.666 de 1993, apresentar;

## CONTRARRAZÕES DE RECURSO

Contra o recurso apresentado pela recorrente **ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA**, perante essa distinta administração que de forma absolutamente e coerente declarou a recorrida vencedora do processo licitatório em pauta.

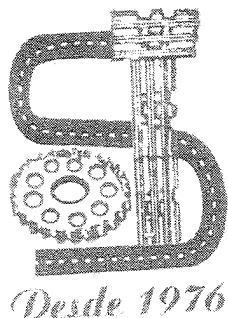
De Sarandi/PR para Saudade do Iguaçu/PR, 05 de junho de 2019.

  
SARANDI TRATORES LTDA  
CNPJ: 77.266.575/0001-85

77.266.575/0001-85  
SARANDI TRATORES  
LTDA  
Av. Ademar Bornia, 629  
Jd. Europa - CEP: 87.113-000  
SARANDI - PR

SARANDI TRATORES LTDA. CNPJ: 77.266.575/0001-85 / INSCRIÇÃO ESTADUAL: 70109638-04  
Av. Ademar Bornia, 629, Jd. Europa - SARANDI / PR TELEFONES: (44)3224-3033/ (44)3031-6709

294  
w



# SARANDI TRATORES LTDA.

CNPJ: 77.266.575/0001-85 - IE: 70109638-04  
AV. ADEMAR BORNIA, 629, JARDIM EUROPA  
SARANDI / PARANÁ - CEP: 87.113-000  
FONE (44) 3224-3033  
saranditratores@saranditratores.com.br

## 1. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme se extrai do tópico 7 e seguintes do edital, vejamos;

### 7 -- DOS RECURSOS

7.1. Por ocasião do final da sessão, as proponentes que participaram do PREGAO ou que tenham sido impedidas de fazê-lo, se presentes, deveram manifestar imediatas e motivadas intenções de recorrer.

7.2. Havendo interposição motivada de recurso contra qualquer ato do procedimento, a recorrente poderá juntar as razões recursais no prazo de 03(três) dias, sem prejuízo das prerrogativas do pregoeiro na própria seção pública.

7.3. As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual numero de dias, que começaram a correr no termino do prazo do RECORRENTE.

7.4. Após a apresentação das contrarrazões ou dos recursos do prazo estabelecido para tanto o PREGOEIRO examinará o recurso podendo reformar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado, á autoridade competente para decisão.

Assim, considerando que recurso fora protocolado em 31/05/2019, observa-se o cumprimento do prazo como requisito para aceitação da presente.

## 2. DA SÍNTESE FÁTICA

A empresa licitada SARANDI TRATORES LTDA. *fora declarada* vencedora no presente certame.

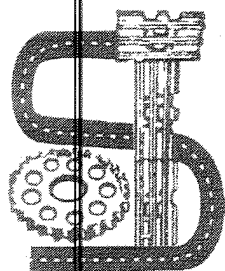
O objeto do pregão Aquisição de 01(uma) escavadeira hidráulica, nova, ano de fabricação 2019, características mínimas descritas abaixo.

Ocorre que, a recorrente apresentou recurso contra a decisão que declarou a recorrida vencedora do certame, alegando divergências infundadas.

O respeitável julgamento das contrarrazões interposto, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa CONTRARRAZOANTE confia na

SARANDI TRATORES LTDA.





Desde 1976

# SARANDI TRATORES LTDA.

CNPJ: 77.266.575/0001-85 - IE: 70109638-04

AV. ADEMAR BORNIA, 629, JARDIM EUROPA

SARANDI / PARANÁ - CEP: 87.113-000

FONE (44) 3224-3033

saranditratores@saranditratores.com.br

lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

Como adiante se observará, a administração pública, no presente procedimento, agiu com razoabilidade e proporcionalidade, ademais, também agiu de acordo com os princípios norteadores que regem a administração pública, ainda mais no que atine a administração do erário.

### 3. DO MÉRITO

#### 3.1. Da alegação de motor não ser da mesma marca do fabricante – Da formação de joint venture

Vale frisar que o motor da marca CUMMINS QSB6.7 é produzido pela empresa fabricante da escavadeira LIUGONG, uma vez que ambas empresas possuem parceria empresarial denominada “joint venture”.

A realidade do mercado dos fabricantes de tratores, máquinas pesadas, caminhões, carros, vans, ônibus e outros veículos não permite a algumas empresas produzirem seus próprios motores, em face de uma elevada exigência, especialização e qualificação técnica, sendo mais rentável a formação das denominadas joint venture.

A joint venture, une duas empresas e permite que a união de duas empresas possa trabalhar na produção de produtos específicos, como no caso em comento, possibilitando que a marca do motor seja a mesma da escavadeira.

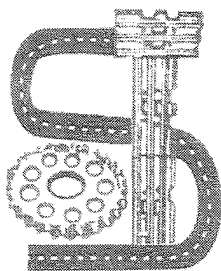
Joint venture pode ser entendida também como operação conjunta, participação acionária, associação de capitais, transferência de tecnologia ou empreendimentos determinados, plasmados, de imediato –sob forma societária própria, como acontece com as instituições de sociedade anônima ou limitada – ou não, para poder alcançar de forma progressiva a maturação no relacionamento – que é restrito no início, a mera participação societária. Seria uma espécie recente de ação empresarial e que vem colocando-se no lugar das operações de aquisição de empresa, ou de controle, no qual os parceiros mantêm posições equilibradas ou ajustadas, contribuindo em numerário, ou em bens, tecnologia, etc.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> BITTAR, Carlos Alberto. *Contratos comerciais*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1994. 2ª ed., p. 213.

SARANDI TRATORES LTDA.

296

10



Desde 1976

# SARANDI TRATORES LTDA.

CNPJ: 77.266.575/0001-85 - IE: 70109638-04

AV. ADEMAR BORNIA, 629, JARDIM EUROPA

SARANDI / PARANÁ - CEP: 87.113-000

FONE (44) 3224-3033

saranditratores@saranditratores.com.br

No caso em comento, a recorrente apresenta documentação comprobatória da joint venture formada entre as empresas LIUGONG e CUMMINS, fato que corrobora para o preenchimento solicitado no edital no anexo I. (docs. Anexos)

| Nome do Investidor<br>(Chinês e Inglês) | Local de Registro | Contribuição de Capital  |
|---|-------------------|--|
| Guangxi Liugong<br>Machinery Co., Ltd.  | China             | Investimento de RMB 320<br>milhões                                       |
| Cummins (China)<br>Investment           | China             | Investimento de RMB 320<br>milhões (de lucro em<br>RMB do país interior) |

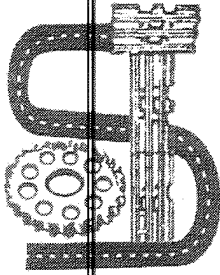
Insta mencionar que a recorrente na proposta enviada para o certamente já mencionou a marca do motor sendo LIUGONG/CUMMINS de 6 cilindros, vejamos;

| ITEM | UNIDADE | QUANT. | DESCRIÇÃO DO OBJETO   | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL   |
|------|---------|--------|---|----------------|---------------|
| 01   | UNIDADE | 01     | Escavadeira Hidráulica marca LIUGONG modelo 915E nova, ano de fabricação 2019, Equipada com motor diesel LIUGONG/CUMMINS modelo QSB4.5, que atende aos níveis de emissões Tier3/ Estagio IIIA / MAR-1, com potência de 110hp bruta e 102hp de potência líquida, 4 (quatro) cilindros. Equipada com lança de 4.600mm e braço de 2.500mm. Caçamba com capacidade de 0,73m³. Cabine fechada com Ar Condicionado original de fábrica. Sistema | R\$360.000,00  | R\$360.000,00 |

SARANDI TRATORES LTDA.

SARANDI TRATORES LTDA. CNPJ: 77.266.575/0001-85 / INSCRIÇÃO ESTADUAL: 70109638-04

Av. Ademar Bornia, 629, Jd. Europa - SARANDI / PR TELEFONES: (44)3224-3033/ (44)3031-6709



Desde 1976

# SARANDI TRATORES LTDA.

CNPJ: 77.266.575/0001-85 - IE: 70109638-04

AV. ADEMAR BORNIA, 629, JARDIM EUROPA

SARANDI / PARANÁ - CEP: 87.113-000

FONE (44) 3224-3033

saranditratores@saranditratores.com.br

Destacando que a proposta vincula a empresa, se torna imperioso a observação da proposta, além é claro da documentação que corrobora para o clareamento do feito, nesta toada, assim dispõe o Art. 55 da Lei 8.666/93, vejamos;

*Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:*

*XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;*

Ademais, insta salientar que a decisão do pregoeiro no momento do pregão, fora ratificada pelo jurídico da prefeitura, que quando provocado exarou pareceres favoráveis a classificação da empresa vencedora no certame.

Em face das alegações supramencionadas, extrai-se que a razões da empresa recorrente se tornam infundadas, devendo permanecer a decisão do pregoeiro.

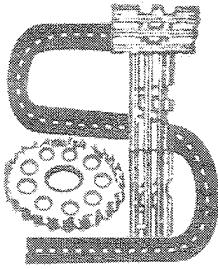
### **3.2. Quanto LCVM (Licença Para Uso da Configuração de Veículo ou Motor)**

No tópico em comento, cabe destacar que o **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS IBAMA**, não autoriza a comercialização de produtos deste porte, que não possuam a referida licença.

Neste interim, vale mencionar que, em que pese a recorrente suscitar tal alegação, a empresa recorrida mesmo assim possui a mencionada licença para comercializar seu produto, conforme se pode verificar dos documentos acostados a esta petição. (trecho abaixo)

SARANDI TRATORES LTDA.





Desde 1976

# SARANDI TRATORES LTDA.

CNPJ: 77.266.575/0001-85 - IE: 70109638-04  
 AV. ADEMAR BORNIA, 629, JARDIM EUROPA  
 SARANDI / PARANÁ - CEP: 87.113-000  
**FONE (44) 3224-3033**  
 saranditratores@saranditratores.com.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 Ministério do Meio Ambiente  
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS IBAMA

REVALIDAÇÃO Nº: 57826  
 LICENÇA ORIGINAL Nº: 53923

LICENÇA PARA USO DA CONFIGURAÇÃO DE VEÍCULO OU MOTOR - LCVM  
 DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO - DA  
 Licença válida até 31 de Dezembro de 2019

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Autarquia Federal de Regime Especial, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, CONCEDE esta Licença/Declaração, referente à comercialização e ao uso da(s) máquina(s) a seguir relacionada(s), fabricada(s) ou importada(s), conforme descrito abaixo:

**1 - LICENCIADO:**

NOME: LIUGONG LATIN AMERICA MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA  
 CPF/CNPJ: 11.260.925/0002-79  
 ENDEREÇO: RUA MARCIO CARLIM -  
 CEP: 13849-228 -

**2 - CONFIGURAÇÃO MOTOR MÁQUINA:**

MARCA/MODELO/VERSÃO: IMR LG/ESC/915E.NE  
 MOTOR: QSB4.5 110  
 COMBUSTÍVEL: DIESEL  
 TIPO DE MÁQUINA: Veículo MAR  
 QUANTIDADE: Ilimitado

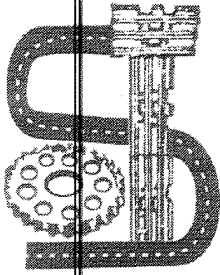
Nesta senda, no que atine ao presente tópico resta contrarrazoada a alegação da recorrente, uma vez que a documentação da empresa vencedora se encontra de acordo com as diretrizes legais acerca das licenças ambientais.

### 3.3. Da Garantia e assistência

Por mais uma vez a recorrente insiste em mero inconformismo no que tange a sua desclassificação.

Observa-se da proposta enviada pela empresa SARANDI TRATORES LTDA, que a garantia e assistência fora especificada na mesma.

SARANDI TRATORES LTDA.



*Desde 1976*

# **SARANDI TRATORES LTDA.**

CNPJ: 77.266.575/0001-85 - IE: 70109638-04  
AV. ADEMAR BORNIA, 629, JARDIM EUROPA  
SARANDI / PARANÁ - CEP: 87.113-000  
**FONE (44) 3224-3033**  
saranditratores@saranditratores.com.br

**Prazo de Garantia:** 12 (doze) meses, conforme edital.

A Assistência técnica será realizada pela empresa F. LUZA TEIXEIRA, portadora do CNPJ 22.901.491/0001-84, com raio de 145 KM.

Posto isto, resta cristalina a correta decisão do pregoeiro que declarou a empresa recorrida como vencedora do certamente, devendo a presente decisão ser mantida em seus termos.

## **4. DOS PEDIDOS**

*Ante todo o exposto, requer-se pelo não provimento do recurso, apresentado pela recorrente com efeito para;*

- a) Dado o julgamento exato que foi deferido por este nobre Pregoeiro, conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, solicitamos que essa Administração considere como indeferido o recurso da ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA;
- b) Não obstante, requer-se, também, que seja indeferido o pleito da recorrente no que tange à desclassificação da SARANDI TRATORES LTDA, tendo em vista que tal pedido não encontra qualquer respaldo legal ou apoio do diploma editalício;
- c) E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas contrarrazões, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.

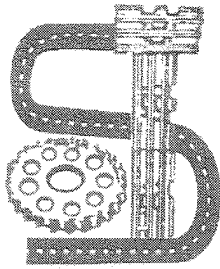
Termos em que,  
Pede Deferimento

SARANDI TRATORES LTDA.

Maringá-PR, 5 de junho de 2019.

300

10



Desde 1976

# SARANDI TRATORES LTDA.

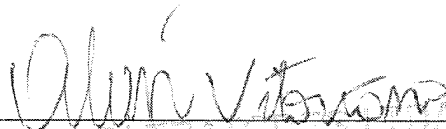
CNPJ: 77.266.575/0001-85 - IE: 70109638-04

AV. ADEMAR BORNIA, 629, JARDIM EUROPA

SARANDI / PARANÁ - CEP: 87.113-000

**FONE (44) 3224-3033**

saranditratores@saranditratores.com.br

  
SARANDI TRATORES LTDA  
CNPJ: 77.266.575/0001-85

77.266.575/0001-85

SARANDI TRATORES

LTDA

Av. Ademar Bornia, 629  
Jd. Europa - CEP: 87.113-000

SARANDI - PR





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério do Meio Ambiente  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS IBAMA

REVALIDAÇÃO Nº: 57826  
LICENÇA ORIGINAL Nº: 53923

LICENÇA PARA USO DA CONFIGURAÇÃO DE VEÍCULO OU MOTOR - LCVM  
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO - DA  
Licença válida até 31 de Dezembro de 2019

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Autarquia Federal de Regime Especial, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, CONCEDE esta Licença/Declaração, referente à comercialização e ao uso da(s) máquina(s) a seguir relacionada(s), fabricada(s) ou importada(s), conforme descrito abaixo:

**1 - LICENCIADO**

NOME: LIUGONG LATIN AMERICA MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA  
CPF/CNPJ: 11.260.925/0002-79  
ENDEREÇO: RUA MARCIO CARLIM -  
CEP: 13849-226

**2 - CONFIGURAÇÃO MOTOR MÁQUINA:**

MARCA/MODELO/VERSÃO: I/MR LG/ESC/915E.NE

MOTOR: QSB4.5/110  
COMBUSTÍVEL: DIESEL  
TIPO DE MÁQUINA: Veículo MAR  
QUANTIDADE: Ilimitado

**3 - CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA**

1. Manter fielmente as especificações de cada modelo;
2. Submeter ao IBAMA qualquer alteração a ser introduzida no(s) máquinas(s) ou motor(es) que possa(m) influir nos itens abrangidos neste processo;
3. Prestar quaisquer esclarecimentos quando solicitados pelo IBAMA;
4. Atender ao estabelecido nas Instruções Normativas Ibama nº 25, de 07/11/02, e nº 53, de 19/11/2004.

Esta Licença/Declaração somente terá validade para o(s) modelo(s) de máquinas(s) relacionada(s) que não sofrer(em) alteração(ões) de projeto e ou componentes, constituindo-se em documento hábil, dentro de sua especificidade, para o atendimento à Legislação Nacional de Trânsito, de Comércio Exterior e Aduaneira e poderá ser suspensa ou cancelada, caso ocorra:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Brasília, 07/11/2018.

Assinatura Digital

7A134E032D25AA0AE0530A020A0AF453

COPIA COLORIDA

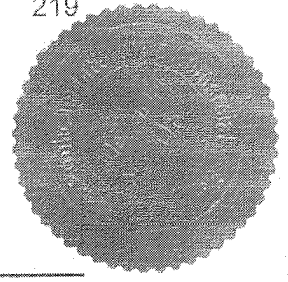
219

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL  
Lin Jun

巴西法定中葡文公证翻译林筠

Matriculada na Jucesp Sob Nº 1162  
Português - Chinês

RG: 32.096.510-7 CPF: 158.524.088/59 CCM: 2.357.688.0  
Rua Galvão Bueno, Nº 212 Sala 71 - Liberdade - São Paulo - SP  
CEP: 01507-001 Fone/Fax: (011) 3207-4597



Livro Nº 201 Folha Nº 1 Tradução Nº 50070

Certifico e dou fé, para os fins de direito, que o texto é tradução fiel de um certificado, no idioma chinês, que me foi apresentado por parte de pessoa interessada.

Empresa de Investimento Estrangeiro da República Popular da China  
Certificado de Aprovação

Número de aprovação: Investimento estrangeiro G.H.Z.Z.[2012] Nº 0096  
Código da empresa de importação e exportação: 4500598434072  
Data de aprovação: 25 de junho de 2012  
Data de emissão de certificado: 07 de junho de 2016  
Número de série de emissão de certificado: 4500012583  
(Selo) (ilegível)

Nº 0524024

|                    |  |  |         |
|--------------------|--|--|---------|
| Razão Social       | Chinês   | 广西康明斯工业动力有限公司                              |         |
|                    | Inglês   | Guangxi Cummins Industrial Power Co., Ltd. |         |
| Endereço           | Rua de Hengye 8, Vila de Chuanshan da Cidade de Liujiang, Guangxi  |  |         |
| Tipo de Sociedade  | Sino-estrangeiros empreendimento conjuntas   | Duração de Operação                        | 30 anos |
| Investimento Total | RMB 1.000.000.000  |  |         |
| Capital Registrado | RMB 640.000.000  |  |         |
| Objeto Social      | Desenvolvimento aplicado, fabricação, venda e prestação de serviço dos motores a diesel e suas peças; comércio de importação e exportação, venda por atacado e representação dos motores a diesel e suas peças e óleo lubrificante (não inclui leilão). (os itens controlados serão apresentados apenas com licença válida e aprovada) |  |         |

11088  
AUTENTICAÇÃO  
Mogi-Mirim

TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE MOGI-MIRIM-SP  
RUA MARCELIANO, 301-CEP:13.800-012-F: (11) 3353-0333

Autentico a presente cópia reprográfica, a mim apresentada a qual confero com o original, que dou fé.

16 JAN 2019

Kerine M. Scanduzzi - Tabela  
Paulo J. Victal do Prado-1ª Subst. Valor p/ Autent. R\$ 3,60  
Rafael G. Victal do Prado-2ª Subst. Selo pago por verba

1ª TABELIAO DE NOTAS  
PROTESTO MOGI-MIRIM-SP  
Amanda Estagiária

303  
20

CÓPIA COLORIDA

220

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL

Lin Jun

巴西法定中葡文公证翻译林筠

Matriculada na Jucesp Sob Nº 1182

Português - Chinês

RG: 32.098.510-7 CPF: 158.524.088/50 CCM: 2.357.688.0

Rua Galvão Bueno, Nº 212 Sala 71 - Liberdade - São Paulo - SP

CEP: 01507-001 Fone/Fax: (011) 3207-4597

BELAO NOTAS  
Jade, 84 - São Paulo  
3-010 F 329-2500

Livro Nº 201

Folha Nº 2

Tradução Nº 50070

| Nome do Investidor<br>(Chinês e Inglês) | Local de Registro | Contribuição de Capital  |
|---|-------------------|--|
| Guangxi Liugong<br>Machinery Co., Ltd.  | China             | Investimento de RMB 320<br>milhões                                       |
| Cummins (China)<br>Investment           | China             | Investimento de RMB 320<br>milhões (de lucro em<br>RMB do país interior) |

Nada mais constava no documento acima do qual me reporto e dou fé.  
São Paulo, 04 de setembro de 2018.

AUTENTICAÇÃO  
11850  
A00609A80811487

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE MOGI-MIRIM-SP  
R. MARCELIANO, 301 - CEP: 13.800-012 - F: (11) 3862-3166

AUTENTICAÇÃO

Atestico a presente cópia reprográfica, a mim  
apresentada a qual confere com o original, que dou fé.

Mogi-Mirim 16 JAN 2019

|                                       |                         |
|---------------------------------------|-------------------------|
| Karine M. Scanduzzi - Tabelião        | Valor de Autenc.        |
| Paulo J. Victal do Prado - 1º Subst.  | R\$ 3,60                |
| Rafael G. Victal do Prado - 2º Subst. | Sete pagas<br>por verba |

TABELÃO DE NOTAS  
R. MARCELIANO, 301 - CEP: 13.800-012 - F: (11) 3862-3166

Reconhecido por Semelhança S/V 1 firma(s) de \*\*\*\*\*  
(1) (400767) LIN JUN

Selo (R) 170603-89  
Doc. Fp. São Paulo, 04 de setembro de 2018. Em Teste  
LETICIA DOS REYES SOLEZ - TITULAR - ESCRIVENTE  
Crimbo 373500 Fone/Fax 3207-4597  
Válido somente com assinatura autenticada

TABELÃO DE NOTAS

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL  
LIN JUN

Matriculada na JUCESP Nº 1182

17

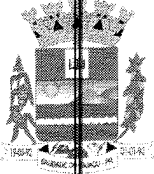
*[Handwritten signature]*

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL

LIN JUN

Matriculada na JUCESP Nº 1182

1º TABELÃO DE NOTAS  
PROTESTO MOGI-MIRIM-SP  
Amanda  
Estagiária



## JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

### PREGÃO PRESENCIAL 055/2019

**RECORRENTE:** ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA. Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.063.653/0001-33, com sede na rua Willian Booth, n 2093, Bairro Boqueirão, Curitiba PR.

#### 1. Relatório

Trata-se o presente, da apreciação e deliberação acerca do Recurso Administrativo interposto pela empresa ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA, contra a decisão que habilitou e sagrou vencedora do Certame a empresa SARANDI TRATORES LTDA.

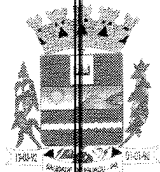
#### 2. Das Razões

A Recorrente sustenta que a empresa SARANDI TRATORES LTDA, não atendeu as disposições do edital, referente a possuir motor da mesma marca do fabricante ou grupo do fabricante, ainda que a empresa vencedora não apresentou a licença para uso da configuração de veículo ou motor, e por fim que ressaltou que a empresa não apresentou declaração de garantia mínima.

Com efeito, requer seja:

1. Seja reformada a decisão afim de inabilitar a empresa SARANDI TRATORES LTDA, anulando a decisão proferida e declarando a recorrente habilitada e vencedora do procedimento.





Devidamente citada para apresentar as contrarrazões a SARANDI TRATORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita pelo CNPJ Nº77.266.575/0001-85.

Sustentou que, o motor da marca CUMMINS QSB6.7 é produzido pela empresa fabricante da escavadeira LIUGONG, pois possuem parceria empresarial, comprovando a veracidade por meio de registro autenticado.

### **3 Da Admissibilidade**

Nos termos do disposto na Lei 10.520/2002 Artigo 4º inciso XVIII, bem como previsão no edital de Pregão Presencial nº. 055/2019 o prazo para interposição motivada de recurso é o de 3 (três) dias.

Nota-se que o Recurso foi protocolado em 31 de maio de 2019, portanto assim dentro do prazo legal, sendo admitido o presente recurso, posteriormente foi apresentado as contrarrazões no dia 05 de junho 2019.

### **4. Do Mérito**

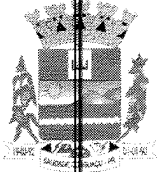
#### **4.1. Dos questionamentos apontados**

Dada a tempestividade do Recurso, este Pregoeiro, analisando as razões e contrarrazões apresentadas passa a análise de mérito.

Assim, as razões da empresa Recorrente não merecem prosperar, vejamos.

Em relação aos primeiros questionamentos, referente a possuir motor da mesma marca do fabricante ou grupo do fabricante, observamos o edital;

*Anexo 01 – “Escavadeira hidráulica nova, ano de fabricação 2019. Equipada com motor a diesel da mesma marca de fabricante”.*



Essas são as exigências editalícias quanto a descrição do objeto, a recorrente foi incisiva quanto a empresa vencedora não possuir motor da mesma marca do fabricante ou do grupo do fabricante.

Pois esta, apresentou um equipamento chinês, marca Liugong, que possui um motor fabricado nos EUA da marca Cumins, portanto em desacordo com o edital.

Em contrapartida a contrarrazoante sustentou que ambas as empresas possuem parceria empresarial denominada "joint venture", essa denominação une duas empresas e permite que essa união possa trabalhar na produção de produtos específicos, como no caso em comento, possibilitando que a marca do motor seja a mesma da escavadeira.

Vale ressaltar que a contrarrazoante quando da proposta apresentou sendo ambas as empresas conexas, e também exibiu documento registrando a parceria.

Assim, quanto a este requisito deve manter a decisão, pois a contrarrazoante atestou a veracidade dos fatos documentalmente, e já havia realizado a proposta com o nome das duas empresas.

Quanto aos demais questionamentos, a contrarrazoante apresentou as documentações necessárias, destacando a empresa que oferecera assistência técnica de 12 meses conforme o edital.

Por fim, houve a satisfação do interesse público no certame, que é contratar o serviço com o menor preço.

### **5. Da Decisão do Pregoeiro**

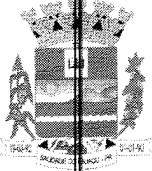
Deste modo, em face de todo o exposto, recebo o Recurso por tempestivo, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Intime-se as partes da decisão.

Junte-se aos autos.

Saudade do Iguaçu, 10 de junho de 2019.

  
**CLOVIS ZANELA**  
**PREGOEIRO**



**DECISÃO DE RECURSOS**

**Licitação: Pregão Presencial n.º. 055/2019**

**Assunto: RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO**

**Recorrente: ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA**

**DECISÃO**

Considerando os termos da decisão proferida em data de 10 de junho de 2019, **RATIFICO** nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93 a decisão a mim submetida, **mantendo-a irreformável** pelos seus próprios fundamentos.

Intime-se o Recorrente da decisão.

Junte-se aos autos.

Saudade do Iguaçu-PR, 10 de junho de 2019.

MAURO CESAR CENCI

Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu

## DECISÃO DE RECURSO PREGÃO 055/2019

De: Dpto. de Licitações - Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu (licitacoespmsi@yahoo.com.br)

Para: vendasjcb@engepeças.com.br; licitacao@saranditratores.com.br

Data: terça-feira, 11 de junho de 2019 09:56 BRT

Bom dia  
segue anexo Julgamento e Decisão referente ao pregão 055/2019.  
favor confirmar recebimento do e-mail  
Obrigado  
Att  
Alex Batista

Departamento de Licitações e Contratos  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU  
RUA FREI VITO BERSCHIED, Nº 708 - CENTRO - SAUDADE DO IGUAÇU PR  
CEP: 85.568-000  
FONE/FAX: 46 3246 1166



JULGAMENTO RECURSO PG 055-2019.pdf  
271.1kB

Re: DECISÃO DE RECURSO PREGÃO 055/2019

De: Elida Fagundes (vendasjcb@engepecas.com.br)

Para: licitacoespmsi@yahoo.com.br

Data: terça-feira, 11 de junho de 2019 10:40 BRT

Bom Dia,

Recebido.

**ÉLIDA FAGUNDES**

Vendas JCB | 41 3386-8150 |

41 98421-1350 | vendasjcb@engepecas.com.br

**ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS Ltda.**

Rua William Booth, 2093 | Curitiba-PR | CEP: 81.730-080 | [www.engepecas.com.br](http://www.engepecas.com.br)



**De:** Dpto. de Licitações - Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu <licitacoespmsi@yahoo.com.br>

**Enviado:** terça-feira, 11 de junho de 2019 09:56

**Para:** Elida Fagundes; SARANDI LICITACAO

**Assunto:** DECISÃO DE RECURSO PREGÃO 055/2019

Bom dia

segue anexo Julgamento e Decisão referente ao pregão 055/2019.

favor confirmar recebimento do e-mail

Obrigado

Att

Alex Batista

Departamento de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

RUA FREI VITO BERSCHIED, Nº 708 - CENTRO - SAUDADE DO IGUAÇU PR

CEP: 85.568-000

FONE/FAX: 46 3246 1166





# Município de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná - CNPJ 95.585.477/0001-92  
Fone: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

310

25

## PARECER JURÍDICO

Ref: Pregão Presencial 055/2019

Através do certame licitatório Pregão Presencial nº 055/2019, fomos solicitados para emitir "PARECER JURIDICO", sobre a regularidade do mesmo, cujo objeto é Aquisição de 01(uma) escavadeira hidráulica, nova, ano de fabricação 2019, características mínimas descritas em edital.

Em relação à análise do edital e indicação de modalidade a mesma já foi efetivada conforme pareceres anexos ao processo.

Compulsando a documentação acostada nos autos, verificou-se que a tramitação desde a abertura revestiu-se de regularidade.

Foram observados os prazos estatuídos pela legislação pertinente (Lei 8.666/93 e demais alterações) e amplamente contemplada as exigências quanto à modalidade de Pregão Presencial. Verificou-se ampla divulgação em meios digitais e impressos, além da disponibilização do edital no site do Município, <http://saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitacoes.php> sendo que diversas empresas demonstraram interesse no certame.

Durante a reunião, conforme ata procedeu-se primeiramente o credenciamento das participantes e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, estando de acordo com as normas do edital, passou-se a fase de lances, sendo aberto o envelope com a documentação das empresas, verificando-se que as empresas participantes foram habilitadas. Sendo que uma das empresas participantes declarou que pretende interpor recurso referente a proposta da proponente vencedora, conforme constou em ata, sendo concedido prazo legal para formalização do recurso.

No tocante a possibilidade de conceder prazo para formalizar recursos contra decisão da comissão, assim a Doutrina se posiciona:



# Município de Saudade do Iguaçu

311  
25

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná - CNPJ 95.585.477/0001-92

Fone: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

Também se admite o recurso do licitante contra atos praticados em favor de outro concorrente, como, por exemplo, contra a habilitação de determinado licitante, posto que no contexto da disputa seja de seu interesse o alijamento dos seus contendores. (cf. in Licitações Públicas. Comentários e notas às súmulas e à jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, 1ª ed., Belo Horizonte, Ed. Fórum, 2009, p. 869).

Desta maneira, a Comissão de licitação procedeu corretamente quanto à aceitação da manifestação de interposição de recurso.

No decurso dos prazos a Proponente apresentou recurso no prazo legal, sendo fornecida cópia do mesmo a Proponente interessada, a qual manifestou-se em defesa através das contrarrazões. A comissão de licitação julgou os recursos, sendo indeferido os pedidos e mantidas as Decisões do Pregoeiro. Assim o Presidente da CPL e sua equipe de apoio, emitiram o resultado do certame, conforme acostado nos autos.

No que concerne a Decisão desta Comissão, tal prerrogativa está expressa na lei 8666/93 em seu art. 6º que segue:

Art. 6º - Para os fins desta Lei, considera-se:

*Omissis (...)*

XVI – Comissão - Comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

No entendimento, compete a Comissão julgar todos os documentos referentes ao certame, e encaminhar para apreciação superior, conforme procedeu.



# Município de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná - CNPJ 95.585.477/0001-92

Fone: (46) 3246-1166 - [www.saudadedoiguacu.pr.gov.br](http://www.saudadedoiguacu.pr.gov.br) | E-mail: [prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br)

Sendo assim, os prazos foram obedecidos e as exigências quanto ao certame do Pregão Presencial, estampada na lei de licitações e suas alterações, foram amplamente contempladas.

Assim opinamos favoravelmente pela homologação da decisão da CPL, conforme ata integrante do Procedimento Licitatório Pregão Presencial SRP nº 055/2019.

Saudade do Iguaçu, PR, 11 de junho de 2019.



**EBERSON ANTONIO MORENO**  
**ADVOGADO OAB/PR Nº 89.680**



# Município de Saudade do Iguaçu

313  
25

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná - CNPJ 95.585.477/0001-92

Fone: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

## MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2019

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 055/2019, com abertura em 28 de maio de 2019, e verificando que houve interposição recursal e julgado, eu CLOVIS ZANELLA, designado pela Portaria nº. 048/2019 ADJUDICO, o objeto constante do Processo Licitatório Modalidade Presencial nº 055/2019, a empresa participante que apresentou o menor preço, respectivamente conforme segue a empresa: SARANDI TRATORES LTDA, CNPJ Nº 77.266.575/0001-85: NO ITEM 01 VALOR UNITÁRIO DE R\$ 330.000,00 perfazendo um total de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

Saudade do Iguaçu, 11 de junho de 2019.




CLOVIS ZANELLA  
PREGOEIRO

## MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2019

Tendo em vista a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 055/2019, com abertura em 28 de maio de 2019, e existindo interposição recursal e julgado, eu MAURO CESAR CENCI, Prefeito Municipal, torno público a HOMOLOGAÇÃO do objeto constante do processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 055/2019, inclusive o ato de ADJUDICAÇÃO, a empresa: SARANDI TRATORES LTDA, CNPJ Nº 77.266.575/0001-85: NO ITEM 01 VALOR UNITÁRIO DE R\$ 330.000,00 perfazendo um total de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

Saudade do Iguaçu, 11 de junho de 2019.



MAURO CESAR CENCI  
Prefeito



## DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2021

RECORRENTE: TKBR IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS  
LTDA

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto por **TKBR IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, já qualificada nos autos, contra a decisão de sua inabilitação por decorrência do julgamento da licitação modalidade Pregão eletrônico nº 48/2021, realizada pelo Município de Sulina/PR.

A RECORRENTE aduz que *“o motor da marca Guangxi Cummins Tier 3 é produzido pela empresa fabricante da escavadeira LIUGONG, posto que ambas empresas possuem parceria empresarial denominada joint venture”*.

Segue alegando que *“a joint venture, une as empresas e permite que desta união possa haver uma soma de esforços na elaboração de produtos específicos, como no caso em comento, possibilitando que a marca do motor seja a mesma da máquina”*.

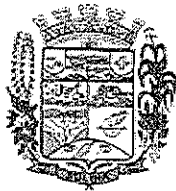
Afirma apresentar *“documentação comprobatória da joint venture formada entre as empresas LIUGONG e CUMMINS, fato que corrobora para o preenchimento solicitado no edital”*.

Ao final, pugnou *“pela reconsideração da decisão que a inabilitou, requerendo a reabilitação no certame, na medida em que atende o requisito solicitado pela prefeitura no edital, possuindo, motor do mesmo fabricante da máquina”*.

É o relatório, passo a decidir.

### 2. DA TEMPESTIVIDADE





Todos os interessados tiveram ciência dos prazos estabelecidos para apresentação de recurso administrativo, conforme disposto no item 09.1 do Edital. Assim sendo, verifica-se que a empresa RECORRENTE enviou, tempestivamente, por meio de protocolo eletrônico, as razões de Recurso Administrativo.

### **3. FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

Primeiramente, cumpre esclarecer que esta pregoeira, no transcorrer deste Pregão Eletrônico, em impugnação ao edital feita pela empresa **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI**, já decidiu que a exigência contida no edital quanto a necessidade de o equipamento ter o seu motor desenvolvido pelo mesmo fabricante do veículo, é absolutamente legal e segue à risca os princípios que regem as licitações públicas.

Foi esclarecido que exigir que o motor seja da mesma marca do fabricante é requisito de qualidade do produto. **Frisa-se que o motor é um dos principais componentes da Motoniveladora sendo determinante no seu funcionamento.**

No caso em apreço, a exigência de que o MOTOR SEJA DESENVOLVIDO PELO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO está diretamente ligada às orientações técnicas dos profissionais que operam o equipamento, bem como, visa preservar o interesse público no sentido de evitar a aquisição de produtos de má qualidade, considerando que o motor é um dos principais componentes do equipamento.

Assim sendo, desde já adotamos as razões expostas na Resposta a Impugnação ao Edital como parte integrante deste documento, restando a análise se as empresas coligadas no modelo de "JOINT VENTURE" satisfazem a exigência de que o motor seja do mesmo fabricante do veículo.

A "JOINT VENTURE" pode ser conceituada como uma associação econômica ou um acordo comercial entre duas ou mais empresas,

*(E)*



por um período específico e determinado, a fim de reunir seus recursos para a realização de uma tarefa especial.

Segundo o IPEA<sup>1</sup> *"a expressão joint-venture quer dizer "união com risco". Ela, de fato, refere-se a um tipo de associação em que duas entidades se juntam para tirar proveito de alguma atividade, por um tempo limitado, sem que cada uma delas perca a identidade própria.*

*Por essa definição, qualquer sociedade, mesmo envolvendo pessoas físicas, poderia ser classificada como joint-venture. Porém, a expressão se tornou mais conhecida para definir a associação entre duas empresas."*

Assim sendo, verifica-se que a figura da "JOINT VENTURE" pode ser definida como um CONTRATO ENTRE DUAS EMPRESAS COM EXPERTISES DISTINTOS.

Portanto, por mais que a figura da "JOINT VENTURE" signifique a comunhão de esforços e tecnologias por empresas, verifica-se que as componentes de uma "JOINT VENTURE" continuam tendo personalidade própria.

Ademais, o único documento apresentado pela RECORRENTE se trata de um certificado no idioma Chinês, traduzido para o Português, informando a formação de empreendimento entre as empresas Guangxi Liugong Machinery Co. Ltd. e Cummins (China) Investment, sendo que sequer há a descrição, contrato social, expertise, e todos os demais documentos que garantissem a formação da "JOINT VENTURE" e a sua finalidade.

Portanto, tendo em vista a absoluta ausência de documentação comprobatória mínima, sequer podem ser consideradas as alegações da RECORRENTE, e mesmo que tivesse documentação apta a ser considerada, verifica-se que a exigência contida no edital de que o motor seja do mesmo fabricante do veículo não foi devidamente cumprida, posto que a figura da "JOINT VENTURE" não se confunde com as empresas pactuantes.

<sup>1</sup> [https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com\\_content&id=2110:catid=28&Itemid=](https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&id=2110:catid=28&Itemid=)



Nota-se que a própria RECORRENTE reconhece em suas razões de recurso que a produção de motores requer “elevada exigência, especialização e qualificação técnica”, por isso, justifica-se, novamente, que a simples união de empresas não basta para satisfazer a exigência do edital, que busca dar confiança para a administração de que os produtos adquiridos terão a qualidade mínima para a execução dos objetivos pretendidos.

Diante disso, considerando que os documentos trazidos pela RECORRENTE são insuficientes para verificar a existência, a finalidade e os serviços desempenhados em forma de “JOINT VENTURE” pelas referidas empresas e que, a figura da “JOINT VENTURE” não preenche o requisito exigido no edital de que o motor seja do mesmo fabricante do veículo, se revelam improcedentes as alegações da RECORRENTE, razão pela qual INDEFIRO o Recurso Administrativo ao julgamento do Pregão Eletrônico nº 48/2021.

#### **4. DECISÃO - DISPOSITIVO**

Ante o exposto, estando presentes os requisitos de admissibilidade, no mérito, julgo **IMPROCEDENTE** o Recurso Administrativo interposto por **TKBR IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, nos termos da fundamentação acima e remeto os autos à apreciação da autoridade competente para exame da conveniência ou interesse da administração.

Sulina/PR, 31 de agosto de 2021.

*Ediceia Schaefer Rosa*  
**EDICEIA SCHAEFER ROSA**

Pregoeira



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**  
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

## DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSO

Sulina(Pr), 1º de setembro de 2021.

Em relação ao recurso interposto, tempestivamente, pela empresa **TKBR IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** referente ao Pregão Eletrônico nº 48/2021, **DECIDO** manter a decisão da pregoeira, cujo qual segue em anexo, para o fim de **CONHECER DOS PEDIDOS APRESENTADOS** e no **MÉRITO NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, restando o certame frustrado. **Publique-se nos órgãos oficiais o resultado do julgamento do recurso.** Intime-se o interessado, enviando cópia do parecer elaborado pela assessoria jurídica como razões de decidir, inclusive para todos aqueles que participaram da licitação.

  
**PAULO HORN**

**Prefeito**